

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Sr. João Nilson Führ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Volta Grande, interior deste município de Pinheirinho do Vale – RS, portador do CPF nº 313.670.890-34, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua,, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob nº representado neste ato pelo seu sócio/ administrador doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a **Licitação na modalidade Pregão Presencial nº008/2016**, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços profissionais de maestro e instrutor de instrumentos de sopro para Banda Municipal de Pinheirinho do Vale - RS, criada pela Lei Municipal nº 1.414/2016, de 10 de março de 2016, conforme itens descritos a seguir:
Item 01: Serviços profissionais de maestro, com habilidade em regência, arranjos e percussão, para reger a Banda Municipal de Pinheirinho do Vale - RS, com carga horária de 08 horas semanais.
Item 02: Serviços profissionais de instrutor de instrumentos musicais de sopro, com habilidade com instrumentos como trompete, trombone, trompa, tuba e saxofone, com carga horária de 04 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ (.....), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação e liquidação dos documentos fiscais apresentados, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução dos serviços descritos no Item I, correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 124 e nº 171, do Órgão Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor ora contratado do presente documento não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante seu prazo inicial de vigência. Caso ocorra a prorrogação do prazo, o valor contratado

poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação positiva acumulada do IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, que compreende os seguintes dias, horários e locais:

1 – Serviços de maestro:

- Quinta feira à noite, no horário das 18h às 22h, no Centro de Convivência do Idoso, com sede na Rua João Alfredo Führ, centro do município.
- Sábados à tarde, no horário das 13h às 17h, no mesmo local.

2 – Serviços de instrutor de instrumentos de sopro:

- Sexta feira pela parte da manhã, no horário das 8h às 10h, no Centro de Convivência do Idoso, com sede na Rua João Alfredo Führ, centro do município.
- Sábados à tarde, no horário das 13h às 15h, junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, localizado na Rua Mauá, centro do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.
- e) fornecer os materiais e os instrumentos musicais necessários para execução dos serviços, exceto os instrumentos de sopro, que serão de responsabilidade dos participantes.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação Pregão Presencial nº 08/2016;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- e) fazer-se presente em eventos do município quando solicitado.
- f) comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com antecedência de no mínimo 02(dois) dias quaisquer mudanças de horários, sendo estas, somente autorizadas mediante justificativa.
- g) arcar com despesas de deslocamento, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços;
- h) disponibilizar profissional habilitado para o atendimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- 1 - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 2 - por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- 3 - judicialmente, nos termos da legislação;
- 4 - por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar;
- 5 - O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado em comum acordo, mediante formalização de Aditivo Contratual, sendo limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle e fiscalização através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretária da pasta Sra. Oclésia Marta Scherer, portadora do CPF nº636.507.030-68.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale- RS, de de 2016.

JOÃO NILSON FÜHR
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

.....
Sócio / Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____